

## RESOLUÇÃO Nº 002/2025

### DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SALITRE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, Estado do Ceará, faz saber que, após deliberação do plenário em sessão ordinária, ocorrida em 21 de fevereiro de 2025, o Poder Legislativo Municipal, promulga e manda publicar, para os devidos efeitos, a seguinte **RESOLUÇÃO**:

#### CAPITULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art.º 1** – Esta Resolução, acrescida de seus anexos, institui e regulamenta na Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, a Concessão de diárias a Vereadores e Servidores, nos seguintes casos:

**I** – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, legislativo ou Judiciário, Estadual ou federal para tratar de assuntos, de interesse do Poder Legislativo ou do Município de Salitre;

**II** – Para participar em encontros, seminários, cursos, ou congressos que venham a dar-lhes melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato enquanto agente fiscalizador, e no caso dos servidores para aprimoramento profissional e melhor desempenho das atribuições do Cargo/função conforme preceituam as Cortes de Contas;

**III** – Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado e demais órgãos públicos que venham a fornecer subsídios aos integrantes do Poder Legislativo, em suas atribuições típicas ou funções exercidas na Câmara Municipal de Salitre;

**IV** – Quando em missão] oficial, representado o Poder Legislativo Municipal ou o Município de Salitre;

**Parágrafo 1º** – Os Vereadores a Servidores do Poder Legislativo Municipal deverão apresentar junto ao Relatório de Viagem, para fins de atestarem a sua participação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, o seguinte:

**I** – Certificado diploma, atestado ou declaração de visita ou matérias jornalísticas, fotos, crachás, publicações que comprovem o compromisso, que venham a comprovar o interesse público da viagem, sempre pautados nas atribuições típicas da Câmara Municipal.

**Parágrafo 2º** Somente serão pagas as inscrições em eventos quando estas forem de interesse do poder legislativo.



**Parágrafo 3º** Os vereadores ou servidores que não apresentarem em 5 (cinco) dias uteis os comprovantes que atestam a comprovação e a necessidade da viagem, terão o valor repassado pelo poder legislativo na forma de diária (s) descontada (s) integralmente em folha de pagamento no mês atual, ou subsequente caso já tenham sido encerradas as movimentações daquele período.

**Parágrafo 4º** Serão também restituídas em sua totalidade, por meio de desconto em folha de pagamento, no prazo estabelecido neste artigo, as diárias recebidas pelo vereador ou servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento bem como taxas de inscrição em cursos, treinamentos, palestras, seminários, entre custeados pela Câmara Municipal.

**Parágrafo 5º** – A não restituição dos valores das diárias, nos termos dos parágrafos 2º, 3º e 4 deste artigo, implicará em descontos nos subsídios ou vencimentos do valor das diárias recebidas em anexos.

**Parágrafo 6º** – A diária começa 01 (uma) hora antes do início da viagem.

**Parágrafo 7º** – Para cada período de deslocamento da respectiva sede quando superior a 16 (dezesseis) horas consecutivas do mesmo dia, será liberada 1 (uma) diária (integral), para fins do disposto neste parágrafo entende-se:

**I** – O dia tem início as 00:00 horas e termino as 23:59hs

**II** – Para fins de cálculo das 16 (dezesseis) horas, levar-se em consideração o disposto no parágrafo 6º

**Art.º 2** - Consideram-se servidores, os efetivos e os comissionados.

**Art.º 3** – São partes integrantes desta resolução:

**I** – Anexo I Tabela de Valores de Diárias;

**II** – Anexo II – Formulário de Solicitação de Diárias de Viagem;

**III** – Anexo III Relatório de Prestação de Contas;

**IV** – Anexo IV – formulário de Solicitação Reembolso/Adiantamento de Despesa;

## **CAPÍTULO II**

### **DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS**

**Art.º – 4** Para fins desta resolução, compreendem-se como despesas indenizadas por diária as decorrentes de alimentação hospedagem e deslocamento

**Art.º – 5º** – Os vereadores e servidores do Poder Legislativo Municipal que se deslocarem da sede da Câmara Municipal de salitre, nos casos previstos no art. 1º desta lei, que solicitarem diárias em conformidade com modelo constante no Anexo II desta lei, desde que autorizado pela Presidência, farão jus a percepção de diárias de viagem para



fazer face as despesas com alimentação e estadia, bem como para despesas com locomoção urbana.

**Art.º 6** – A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentaria e financeira.

**Art.º 7** – a Competência para autorização de diárias é exclusiva do Presidente do Poder Legislativo e caso o mesmo seja solicitante, caberá a um dos membros da Mesas Executiva a competência prevista neste artigo

**Art.º 8** – Na Concessão de diárias s para participar de cursos, treinamentos, palestras seminários, entre outros deverá observar se a empresa é idônea e não possui nenhuma restrição.

**Art.º – 9** – Poderá ser concedida diária, conforme Anexo I, para deslocamento a Municípios do Estado do Ceara com distancia inferior a 85km (Oitenta e cinco quilometro) da Câmara municipal de Salitre, desde que exija pernoite.

**Art.º – 10** – Serão fornecidas no máximo 03 (três) diárias por solicitação para deslocamento dentro do Estado do Ceara e no máximo 05 (cinco) diárias para solicitação fora do estado do Ceara.

**Art.º 11** – A formalização da concessão das diárias após autorização do Presidente do legislativo, dar-se por meio de ato da Mesa, os quais só terão validade após publica~]ao do referido Ato. Para fins de pagamento.

**Art.º 12** – os atos de concessão de diárias dever~]ao ser publicados no Portal da Transparência e na Imprensa Oficial do Município.

**Art.º 13** – Não será autorizada a concessão de diárias após a realização do evento que daria origem ao seu pedido.

### CAPITULO III

#### DO VALOR DAS DIÁRIAS

**Art.º 14** – O calor das diárias será em conformidade com a tabela do Anexo I, integrantes desta resolução.

**Art.º 15** – Os valores das diárias poderão ser pelo Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, do Acumulado dos últimos 12 (doze) meses, quando a Mesa Executiva entende necessário.

**Parágrafo 1º** O reajuste far-se por meio de Ato da mesa Executiva da Câmara Municipal de Salitre.

**Parágrafo 2º** – As diárias do poderão ser reajustadas após houveram passadas 12 (doze) meses do último reajuste.

**Parágrafo 3º** o reajuste de trata o presente artigo, o qual será realizado por meio de Ato da mesa, somente refere-se a ajuste para valores maiores, caso seja necessário um reajuste para valores menores uma nova resolução necessitara ser editada.



**Parágrafo 4º** – Caso o reajuste não tenha sido realizado em determinado ano, fica a Mesas Executiva autorizada a realizá-la de forma cumulativa nos moldes de correção do valor real por meio de Ato de Mesa.

#### **CAPITULO IV**

#### **DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS E AFASTAMENTO**

**Artº 16** – O vereadores e servidores deverão encaminhar, com antecedência de 5 (cinco) dias uteis, solicitação de diárias e afastamento ao Presidente da Câmara, em conformidade com o Anexo II desta resolução, quando houver necessidade de pagamento de alguma taxa de inscrição pelo Poder Legislativo, para fins de realização dos procedimentos administrativos adequados, para os demais casos, a antecedência será de 2 (dois) dias uteis.

#### **CAPITULO V**

#### **DO PAGAMENTO DE MEIA DIÁRIA**

**Art.º – 17** – O vereador ou servidor terá direito ao valor da meia diária quando:

**I** – O afastamento não exigir pernoite fora da sede, combinado com o fato de não serem atendidos os requisitos nos incisos II parágrafo 7º do Art.º 1º, ou seja, ambos os fatores devem ocorrer simultaneamente.

**II** – Ficarem hospedados em imóvel pertencente a união, ao Estado ou ao Município.

**III** – Viajarem a serviço com retorno no mesmo dia, salvo o disposto no Inciso II parágrafo 7º do Art.º 1.

**Parágrafo Único:** Será Considerado pernoite, as noites em que o vereador ou servidor pousar na cidade de destino, somente contara para fins de recebimento da diária, a contagem a partir da data de início do evento, as datas relativas ao deslocamento somente serão concedidas nos moldes do Anexo I. quando do deslocamento superior a 900km ou quando superior a 500km, mas que o evento comprovadamente tenha início em tempo hábil para o deslocamento até Município sede da realização.

#### **CAPÍTULO**

#### **DO PRAZO PARA PAGAMENTO DAS DIÁRIAS**

**Art.º 18** – A emissão da nota de empenho deverá ser realizada previamente a saída do vereador ou servidor.

**Parágrafo 1º** já o pagamento da diária ocorrerá também, preferencialmente antes da saída do vereador ou servidor, porém não superiores a 24 (vinte e quatro) horas uteis

**Parágrafo 2º** O Valores das Diárias somente serão realizadas por transferencial eletrônica ou depósitos em conta corrente ou poupança do vereador ou servidor, recebedor



da diária a ser informado pelo, solicitante na solicitação de diária e afastamento, anexo II.

**Parágrafo 3º** – Os casos omissos e excepcionais deverão analisados e autorizados pela Presidência da Câmara Municipal.

## **CAPITULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.º 19** – Comprovado que o Vereador ou servidor recebeu diária em excesso, os valores excedidos serão descontados integralmente nos moldes do parágrafo 3º art 1º.

**Art.º 20** – A responsabilidade pelo controle das diárias, do relatório de viagem e dos comprovantes de despesas recairá sobre o Presidente do poder Legislativo.

**Parágrafo Único:** Compete Mesa Executiva editar normativas para melhor entendimento e efetividade no controle das diárias.

**Art.º 21** – As despesas decorrentes da Presente resolução ocorrerão por conta de dotação constante no orçamento vigente da Câmara Municipal de Salitre.

**Art.º 22** – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação e terá efeitos retroativos a 02 de Janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Átrio da Câmara Municipal de Salitre - CE, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

  
**ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA**

**Presidente da Câmara Municipal de Salitre-CE**

## ANEXO I

**TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS VEREADORES**

| LIMITES DE QUILOMETRAGEM | VALORES DA DIARIAS (R\$) |
|--------------------------|--------------------------|
| Ate 85 km                | Art...                   |
| Entre 86 km e 200km      | 450                      |
| Entre 201 e 600 km       | 800                      |
| Acima de 601 km          | 1.200                    |

**TABELA DE VALORES DE DIARIAS DOS SERVIDORES E ASSESSORES**

| LIMITES DE QUILOMETRAGEM | VALORES DA DIARIAS (R\$) |
|--------------------------|--------------------------|
| Até 85 km                | Art...                   |
| Entre 86 km e 200km      | 300                      |
| Entre 201 e 600 km       | 500                      |
| Acima de 601 km          | 800                      |

## ANEXO II

### FORMULARIO DE SOLICITAÇÃO DE DIARIAS DE VIAGEM

#### REQUERIMENTO DE DIARIAIS E VIAGENS

|                                                                              |          |                |
|------------------------------------------------------------------------------|----------|----------------|
| NOME:                                                                        |          |                |
| DESLOCAMENTO:                                                                |          |                |
| DIAS:                                                                        | MÊS/ANO: | Nº DE DIÁRIAS: |
| MEIO DE TRANSPORTE: (     ) AÉREO (     ) TERRESTRE (     ) OUTRO (INFORMAR) |          |                |

*A*

**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

**OBS: Informo que o deslocamento não acarretará em despesa adicional para o Legislativo Municipal.**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente \_\_\_\_\_

**ANEXO III**

**RELATORIO CIRCUNSTANCIADO DE VIAGEM E PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**1. Dados da Viagem**

|                                       |                                         |
|---------------------------------------|-----------------------------------------|
| <b>Nome:</b>                          | <b>Meio de locomoção:</b>               |
| <b>Origem:</b>                        | <b>Destino:</b>                         |
| <b>Saída: ____/____/____ Horário:</b> | <b>Chegada: ____/____/____ Horário:</b> |

**2. Relatório da viagem**

|                                   |
|-----------------------------------|
| Viagem realizada? ( ) SIM ( ) NÃO |
|-----------------------------------|



Caso NÃO, Justifique: \_\_\_\_\_

**3. Descrição de Atividade:**

**4. Anexos**

- ☐ Certificado  
☐ Comprovante de despesas com combustível  
☐ Comprovante de despesas com deslocamento (táxi ou outros meios)  
☐ Comprovante de pedágio  
☐ Comprovante de pernoite  
☐ Passagem aérea ou terrestre  
☐ Atestado de comparecimento  
☐ Declaração de visita  
☐ Matérias Jornalísticas  
☐ Fotos ou Publicações

**Julgamento<sup>2</sup>:**

☐ Regulares ☐ Regulares com Ressalva ☐ Irregulares

Por serem verdadeiras as informações e comprovantes, firmo o presente:

\_\_\_\_\_  
Requisitante da (s) diária (s)

Salitre-CE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Visto do Presidente do Poder Legislativo:

\_\_\_\_\_  
Presidente da Câmara Municipal.

Salitre-CE \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**ANEXO IV**  
**FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE**  
**DESPESAS**

**REQUERIMENTO DE ADIANTAMENTO/REEMBOLSO DE DESPESAS**

NOME:

DESLOCAMENTO:

DIAS:

MÊS/ANO:

Nº DE DIÁRIAS:

MEIO DE TRANSPORTE: ( ) AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) OUTRO (INFORMAR)



**ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS:**

Declaro que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.

Salitre-CE \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Requerente \_\_\_\_\_

Na previsão dos valores já estão inclusas todas as despesas, tais como: diárias, deslocamento, seja ele terrestre ou aéreo, alimentação, pedágio e todas as demais despesas não previstas que por ventura possam vir a ocorrer, sem ocasionar ônus adicional ao Poder Legislativo.



ÁTRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE-CE

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

À CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 12.466.447/0001-30, através do seu presidente, **ANTONIO SILVIO PINTO LIMA**, CERTIFICA, que a RESOLUÇÃO Nº 002/2025 que **DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS A VEREADORES E SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE SALITRE, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS**, foi publicada na data de 24 de fevereiro de 2025, por meio de afixação no mural do átrio da Câmara Municipal, com endereço à Avenida São Pedro, 321, centro de Salitre-CE, bem como, no site oficial da Câmara Municipal no seguinte link: [camarasalitre.ce.gov.br](http://camarasalitre.ce.gov.br), em virtude de não haver no município diário oficial.

Atenciosamente:



**ANTÔNIO SILVIO PINTO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal de Salitre

Átrio da Câmara Municipal de Salitre, Estado do Ceará, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).